Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 395/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/938/2017
PROTOCOLO	: 1780379
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório realizado em consonância com a legislação pertinente, devidamente instruído com os documentos de remessa obrigatória, como pesquisa de mercado, termo de referência, justificativa e autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio com respectiva publicação, edital e seus anexos, aprovação da assessoria jurídica e publicação na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos relacionados pela equipe de fiscalização, é declarado regular, assim como a formalização da ata de registro de preços que contém os requisitos legais, devidamente assinada pelos fornecedores e publicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 13 a 16 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 97/2016 – Ata de Registro de Preços n.º 49/2016 (1ª fase), realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Corumbá.

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 97/2016, do qual originou a Ata de Registro de Preços n.º 49/2016, realizado pela ***Secretaria Municipal de Educação de Corumbá***, tendo por objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender as viaturas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª ICE em sua Análise - ANA – 6ªICE – 23595/2018, solicitou a realização da inspeção *in loco* para um melhor exercício do controle, após, confeccionou o Relatório de Inspeção RDI - DFE - 21/2020, opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 4543/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a Divisão de Fiscalização quanto o Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade da licitação.

Verifica-se que o Pregão Presencial n.º 97/2016 objetivou o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, o Pregão Presencial n.º97/2016 foi instruído com pesquisa de mercado (p. 35-54), termo de referência (p.32-33), a justificativa e autorização para licitar (pp. 56-57 e 64), ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio com respectiva publicação (pp. 159-161), edital e seus anexos (pp.109-144), aprovação

da assessoria jurídica (pp. 145-154 e 237-247) e publicação na imprensa oficial (pp. 155-158), documentos de habilitação das licitantes (pp. 162-224), ata de deliberações do pregão e os atos de adjudicação e homologação do resultado (pp. 248-252), bem como os demais documentos relacionados pela equipe de fiscalização.

A formalização da Ata de Registro de Preços n.º 49/2016, decorrente do Pregão Presencial n.º 97/2016, foi efetivada valor total de R$ 419.534,00, devidamente assinada pelos fornecedores (pp. 253/255) e comprovante do extrato de publicação da respectiva Ata (p. 257).

Analisando detidamente os autos, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1- Pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 97/2016 – Ata de Registro de Preços n.º 49/2016 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e da ata de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

MSS/dssm